



PORTARIA Nº 0355/2025 de 08 de setembro de 2025.

EMENTA – Aplica penalidade após conclusão de Processo Administrativo Sancionador, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, os princípios da supremacia do interesse público, do contraditório e da ampla defesa, bem como os demais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública na aplicação das penalidades previstas nas leis, edital e contrato;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (adotado pela Lei Municipal nº 2.836/1997), que prevê no art. 214 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover-lhe-á a apuração mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO, O Processo Licitatório nº 016/2023, Pregão eletrônico nº 011/2023, no tocante as penalidades previstas em edital e no contrato nº 004/2025;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 298/2025, publicada do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em 10 de julho de 2025, em que instaura Processo Administrativo Sancionador nº 001/2025; e a Portaria nº 331/2025, publicada no deferido Diário em 13 de agosto de 2025, a qual prorroga o prazo do processo supracitado, em desfavor da empresa MV Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.438.061/0001-03, vencedora do Processo Licitatório nº 016/2023, Pregão Eletrônico nº 011/2023;

CONSIDERANDO, o relatório conclusivo encaminhado pela Comissão Processante à Presidência desta IES no tocante a finalização do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2025, o qual apurou a responsabilidade administrativa descrita nos documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 87/2025 que opina pela legalidade do processo instaurado, assegurando ao acusado, o contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º- Aplicar a penalidade de multa a empresa MV Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.438.061/0001-03, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor remanescente do contrato, em razão do descumprimento contratual apurado nos termos do PAS nº 01/2025.

Adriana Pereira Dantas Carvalho



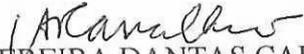
Art. 2º - O valor relativo à multa aplicada deve ser retido nas medições remanescentes e em sendo insuficiente para regularizar com o débito, sejam adotados os procedimentos cabíveis administrativos e/ou judiciais.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Contratação que proceda imediatamente com o registro das penalidades do artigo anterior no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.


ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA
(Republicada)